



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SOURE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, consoante autorização do ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONUMENTO EM CONCRETO ARMADO NA PRAIA DA BARRA VELHA.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da contratação do serviço do artesão para implantação e desenvolvimento dos serviços ceramistas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE.

“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”

**RAZÕES DA ESCOLHA**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Soure/PA, necessita contratar profissional artesão para desempenhar serviços artesanais. O artigo. 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, justifica se a presente contratação através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, o profissional que satisfaz os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

No que concerne à escolha do artesão em questão e objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, em relação ao preço do contrato afigurasse-nos valores praticados no mercado, sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como valor do serviço.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha do preço estar de acordo com outros serviços praticados pelo artesão junto a outras instituições, conforme documentos que compõem os autos do processo o que nos permite inferir que o preço encontram-se compatível com a realidade contratual, levando-se em consideração proposta ofertada, conforme documento acostado aos autos deste processo.

Soure - PA, 05 de Janeiro de 2023

**Luan Jardel de Moura Santos**  
Comissão de Licitação  
Presidente